

Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO prestou garantia sob a modalidade de seguro-garantia, no valor de R\$ 190.000,00, correspondente a 5% do valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

Se o CONTRATADO optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa estipulando a responsabilidade da seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas ao tomador do seguro, e dos valores relativos à recomposição do prejuízo sofrido pelo Contratante no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito.

Parágrafo Terceiro

Verificada a hipótese do parágrafo segundo, e não rescindido o contrato, o CONTRATADO fica obrigado a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.

Parágrafo Quarto

A garantia prestada será restituída e liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se o CONTRATADO deixar de cumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal 8.666/93, aplicando-se, no tocante às multas, o disposto na Resolução SEP 6, de 27-06-1990, sem prejuízo da comunicação das irregularidades constatadas à JUCESP, para as providências de sua alçada.

Cláusula Nona – Da Rescisão e Reconhecimento dos Direitos do Contratante

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei federal 8.666/93.

Parágrafo Único

O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei federal 8.666/93, e no artigo 77 da Lei 6.544/89.

Cláusula Décima – Da Vigência e Prorrogação

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único

O prazo referido no "caput" desta cláusula poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, mediante termo de aditamento procedido da renovação da documentação atinente à habilitação e daquela exigida para a assinatura do contrato, dentro da validade de credenciamento.

Assinatura: 23-10-2018

Extrato de Contrato

Processo: SPG 1246667/2018

Contrato: 005/2018-G5

Contratante: Secretaria de Planejamento e Gestão

Contratado: George Henrique Ribeiro Benozzati

Cláusula Primeira: Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de recebimento, conservação, guarda, estadia e alienação, em pátio disponibilizado pelo CONTRATADO na Região de Campinas, mediante leilão presencial concomitante a eletrônico, de lotes de veículos oficiais com direito a documentação e em fim de vida útil arrolados e declarados inservíveis para o serviço público e transferidos ou doados à Secretaria de Planejamento e Gestão por pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo Primeiro

Cada leilão será composto por, no máximo, 500 lotes (veículos). Atingido esse número, os lotes remanescentes integrarão outro leilão, que será objeto de alienação pelo próximo leiloeiro credenciado da lista.

Cláusula Segunda: Do Local e das Condições de Execução dos Serviços

O objeto deste contrato deverá ser executado no pátio, localizado na Rodovia SP 304 (Rodovia Geraldo de Barros) Km 197 + 900 metros, S/N, Bairro Tuncum - São Pedro/SP, correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro

A critério do CONTRATANTE a(s) data(s) de realização do leilão público poderá(ão) ser alterada(s), devendo o CONTRATADO ser comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 72 horas.

Parágrafo Segundo

Cabe ao leiloeiro oficial qualificado no Preâmbulo deste contrato, pessoalmente, a condução do leilão a que alude a cláusula primeira, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto federal 21.931, de 19-10-1932 - Regulamento da Profissão de Leiloeiro, com a estrita observância das disposições estabelecidas nos artigos 12 e 13 desse diploma regulamentar e desde que haja prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

Cláusula Terceira: Do Preço e do Pagamento

O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5%, calculada sobre o valor de venda dos lotes arrematados, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão.

Parágrafo Único

Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula terceira.

Cláusula Sexta – Da Fiscalização e Controle da Realização dos Serviços

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.

Parágrafo Único

A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

Cláusula Sétima – Da Garantia

Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO prestou garantia sob a modalidade de seguro-garantia, no valor de R\$ 190.000,00, correspondente a 5% do valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

Se o CONTRATADO optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa estipulando a responsabilidade da seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas ao tomador do seguro, e dos valores relativos à recomposição do prejuízo sofrido pelo Contratante no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação

de penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito.

Parágrafo Terceiro

Verificada a hipótese do parágrafo segundo, e não rescindido o contrato, o CONTRATADO fica obrigado a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.

Parágrafo Quarto

A garantia prestada será restituída e liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

Se o CONTRATADO deixar de cumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal 8.666/93, aplicando-se, no tocante às multas, o disposto na Resolução SEP 6, de 27-06-1990, sem prejuízo da comunicação das irregularidades constatadas à JUCESP, para as providências de sua alçada.

Cláusula Nona – Da Rescisão e Reconhecimento dos Direitos do Contratante

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei federal 8.666/93.

Parágrafo Único

O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei federal 8.666/93, e no artigo 77 da Lei 6.544/89.

Cláusula Décima – Da Vigência e Prorrogação

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único

O prazo referido no "caput" desta cláusula poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, mediante termo de aditamento procedido da renovação da documentação atinente à habilitação e daquela exigida para a assinatura do contrato, dentro da validade de credenciamento.

Assinatura: 23-10-2018

Extrato

1º Termo de Aditamento

Processo: SPG 844242/2018 (CC 67656/2016)

Convênio: 132/2016

Parecer Jurídico: 442/2018

Objeto: Infraestrutura urbana

Participes: Secretaria de Planejamento e Gestão/Subsecretaria de Articulação com Municípios e o Município de Lourdes

Cláusula Primeira: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente convênio tem como

objeto a transferência de recursos financeiros para execução de obras de infraestrutura urbana, compreendendo pavimentação asfáltica e plantio de grama na Rua Felício Flávio Pereira, no trecho entre a Estrada Jerônimo Marques Nogueira e a 44,10m além da divisa 36710'00" da zona de expansão urbana 1, conforme projeto às fls. 11/36, 239/267.

Serviços a serem executados:

Placa de convênio e locação de obra: conforme planilha orçamentária

Terraplanagem: 5.908,71m²

Reforço do subleito com solo laterítico: 15,00cm

Base de solo arenoso fino 10,00cm: 560,00m³

Base de solo de brita 50/50 20,00cm: 1.181,74m³

Impressões impermeabilizante e ligante: 11.817,42m²

Capa de rolamento em CBUQ com 3,5cm de espessura: 5.908,71m³

Plantio de grama: 1.008,20m²

Parágrafo Único: O Secretário de Planejamento e Gestão, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Articulação com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

Cláusula Segunda: A Cláusula Segunda, que trata da Execução e Fiscalização do Convênio, passa a ter a seguinte redação: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo Estado, à Secretaria de Planejamento e Gestão, por sua Subsecretaria de Articulação com Municípios (SPG-SAM), e, pelo Município, ao seu representante para tanto indicado.

Cláusula Terceira: A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Participes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o Estado e o Município terão as seguintes obrigações:

I - Compete ao Estado:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - Compete ao Município:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo Município ao Estado, no prazo máximo de 30 dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 261, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Parágrafo Terceiro: Inalterado.

Cláusula Quarta: A Cláusula Quarta, que trata do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 305.836,45, dos quais R\$ 300.000,00, de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura.

Cláusula Quinta: A Cláusula Sétima, que trata do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 960 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Havendo motivo relevante e interesse dos participes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Planejamento e Gestão, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

Parágrafo Segundo: Inalterado

Cláusula Sexta: A Cláusula Nona, que trata da Ação Promocional, passa a ter a seguinte redação: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Planejamento e Gestão, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

Cláusula Sétima: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 14-06-2016, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 29-10-2018

1º Termo de Aditamento

Processo: SPG 632242/2018 (CC 61631/2016)

Convênio: 180/2016

Parecer Jurídico: 404/2018

Objeto: Iluminação pública

Participes: Secretaria de Planejamento e Gestão/Subsecretaria de Articulação com Municípios e o Município de Caçapava

Cláusula Primeira: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de obras e reformulação da iluminação pública no Município, conforme projeto às fls. 11/44 e 282/293.

Vias a Serem Beneficiadas:

- Avenida Coronel Manoel Inocêncio, no trecho com início junto ao entroncamento com a Avenida Coronel Alcântara prolongando-se por toda a sua extensão até o entroncamento com as Ruas João Gonçalves Barbosa (sentido Rio de Janeiro) e Antonio de Castro Junior (sentido São Paulo), junto à saída para a Rodovia Presidente Dutra, BR116 – Km 127: troca de 72,00 unidades de lâmpadas comuns por lâmpadas de LED, sendo 28,00 unidade de lâmpadas LED 200W e 44,00 unidades de lâmpadas LED de 150W.

- Praça da Bandeira, delimitada pela Avenida Coronel Manoel Inocêncio/Rua Capitão João Ramos/Rua Prudente de Moraes e Rua Sete de Setembro: troca de 15,00 unidades de lâmpadas comuns por lâmpadas de LED de 150W.

- Avenida Brasil – no trecho que se inicia na rotatória próxima à Rua Duque de Caxias, prolongando-se até a Rua Santo Agostinho, compreendendo a instalação de 37 unidades de luminária LED de 100W

Parágrafo Único: O Secretário de Planejamento e Gestão, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Articulação com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

Cláusula Segunda: A Cláusula Segunda, que trata da Execução e Fiscalização do Convênio, passa a ter a seguinte redação: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo Estado, à Secretaria de Planejamento e Gestão, por sua Subsecretaria de Articulação com Municípios (SPG-SAM), e, pelo Município, ao seu representante para tanto indicado.

Cláusula Terceira: A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Participes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o Estado e o Município terão as seguintes obrigações:

I - Compete ao Estado:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - Compete ao Município:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo Município ao Estado, no prazo máximo de 30 dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 293, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

Parágrafo Segundo: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do Estado, fica o Município obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Planejamento e Gestão.

Parágrafo Terceiro: Inalterado.

Cláusula Quarta: A Cláusula Quarta, que trata do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 151.903,00, dos quais R\$ 150.000,00, de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura.

Cláusula Quinta: A Cláusula Sétima, que trata do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 900 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Havendo motivo relevante e interesse dos participes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Planejamento e Gestão, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

Parágrafo Segundo: Inalterado

Cláusula Sexta: A Cláusula Nona, que trata da Ação Promocional, passa a ter a seguinte redação: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Planejamento e Gestão, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

Cláusula Sétima: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 16-06-2016, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 29-10-2018

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

Instrução UCRH - 05, de 29-10-2018

Altera dispositivos da Instrução UCRH 04, de 04-02-2016

I - Os subitens 2.2.3. e 2.2.4. do item 2 da Instrução UCRH 04, de 04-02-2016, passam a ter a seguinte redação:

"2. (...)

2.2.3. providenciário, em um prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data de publicação da promoção, remoção ou transferência, a publicação do apostilamento, a ser anexado ao ato de concessão do adicional de insalubridade, confirmando a respectiva manutenção, na qual deve constar a nova unidade de classificação. (NR)

2.2.3.1. o prazo a que se refere este subitem, ficará suspenso para os servidores que estiverem afastados ou vierem a se afastar em virtude de férias ou de licença e será restabelecido na data do retorno ao serviço. (NR)

2.2.4. encaminhar à Divisão Seccional de Despesa de Pessoal – DSD, da Secretaria da Fazenda, cópia do Título original da concessão do adicional de insalubridade e o devido apostilamento juntamente com o atestado a que se refere o subitem 2.2.2, bem como o ato de promoção, remoção ou transferência do servidor. (NR)"

II - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

Comunicado

Decisões Finais sobre Inspeção de Saúde para fins de Ingresso Nome - RG - Cargo - Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF - Decisão

Ministério Público

TATIANA LUCIO DO CARMO - RG 212245417 - ANALISTA JURIDICO DO MP - CSCF 9508/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

Secretaria da Administração Penitenciária

BRUNO HENRIQUE FERREIRA - RG 401320625 - AG SEG PENIT CLASSE I - CSCF 9514/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

CAMILA ROMAN DE MORAES - RG 298579078 - AG SEG PENIT CLASSE I - CSCF 9509/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

CHRISTIAN LOPES DA SILVA - RG 401162436 - AG SEG PENIT CLASSE I - CSCF 9520/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

CLEBER EDUARDO PEREIRA - RG 485013472 - AG SEG PENIT CLASSE I - CSCF 9512/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ELTON NUNES BOMFIM - RG 403819295 - AG SEG PENIT CLASSE I - CSCF 9519/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JOAO LEONARDO MALINOSQUI TELES - RG 405567790 - AG SEG PENIT CLASSE I - CSCF / - PREJUDICADO

LEONARDO DOS SANTOS CRUZ - RG 32056434 - AG ESCOLTA E VIGILANCIA PENIT - CSCF 9518/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LUCIMARA NUNES FRANCISCO - RG 341840889 - AG SEG PENIT CLASSE I - CSCF 9516/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LUZIA BEATRIZ DE SOUSA SALESSE - RG 433222943 - AG SEG PENIT CLASSE I - CSCF 9510/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

RAFAEL LOBATO SILVA - RG 414034119 - AG SEG PENIT CLASSE I - CSCF 9513/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

REGINALDO GOMES DOS SANTOS - RG 466930835 - AG SEG PENIT CLASSE I - CSCF 9511/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.